



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

36 570 — Viçosa — Minas Gerais — Brasil

3^a
LEI Nº 324/80

Autoriza doação de imóvel e dá outras providências.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte // lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, o imóvel constituído de terreno e edificações localizados na Praça Silviano Brandão, nº116, nesta cidade de Viçosa, registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, Livro 3-E, sob nºs. 2.195 e 2.196.

Art. 2º) Para fins de cumprimento do disposto no item I, Letra "a", do art. 99 da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, fica a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, sob pena de revogação da doação, obrigada a proceder, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da lavratura da escritura de doação do imóvel referido no artigo 1º desta lei, a doação, para a Universidade Federal de Viçosa, de parte do imóvel de sua propriedade, situado na Praça Silviano Brandão, registrado sob nº R-1-5183, no Livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca.

Parágrafo Único - Na escritura de doação do imóvel para a Universidade Federal de Viçosa, esta reservará uma faixa de terreno necessária à abertura de uma via pública destinada a permitir a interligação da Praça Silviano Brandão à Rua Dr. Milton Bandeira.

Art. 3º) A Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais fica obrigada a construir um prédio para sua sede no terreno referido no art. 1º desta lei, do qual cederá um dos pavimentos para a Universidade Federal de Viçosa ou outra instituição por esta expressamente indicada.

Art. 4º) A Universidade Federal de Viçosa obriga-se a edificar, em terrenos de sua propriedade, situados no Município de Viçosa, em local não distante a mais de 3.000 (três mil) metros da Igreja Matriz de Santa Rita de Cássia, prédio e facilidades destina



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

36 570 — Viçosa — Minas Gerais — Brasil

112
das ao funcionamento da Escola Estadual Dr. Raymundo Alves Torres, situada nesta cidade, criada pela lei nº 3.508, de 4 de novembro de 1965, e autorizada a funcionar pela Resolução nº 51/71 de 30 de junho de 1971, da Secretaria de Estado da Educação do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º) O disposto no artigo antecedente deverá ser cumprido pela Universidade Federal de Viçosa, no prazo máximo de 30 (trinta) meses contados da assinatura da escritura de doação de parte do imóvel da Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais a que se refere o artigo 2º desta lei, com a ajuda financeira do Estado de Minas Gerais.

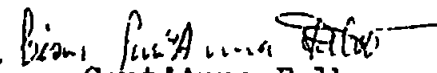
Parágrafo Único - Na construção do prédio para o funcionamento da Escola Estadual Dr. Raymundo Alves Torres, a Universidade Federal de Viçosa obedecerá rigorosamente as disposições e requisitos técnicos estabelecidos pelo órgão competente do Estado de Minas Gerais e legislação pertinente para estabelecimentos de ensino do 1º e 2º graus, com capacidade para atender a, no mínimo, 2.500 (dois mil e quinhentos) alunos.


Art. 6º) Fica a Universidade Federal de Viçosa obrigada a manter, sob seu domínio, o imóvel doado, descrito no art. 2º desta lei, proibida sua alienação, a qualquer título, sem que primeiro se proceda a doação, pela Universidade Federal de Viçosa, ao Estado de Minas Gerais, do imóvel e edificações construídas sob previsão do artigo 4º e parágrafo único do artigo 5º desta lei.

Art. 7º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º) Ficam revogadas as Leis nºs. 316, de 31 de dezembro de 1979, e nº 321 de 31 de janeiro de 1980 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viçosa, em vinte e quatro (24) de julho de 1980


César Sant'Anna Filho
Prefeito Municipal


Antônio Zaharã
Chefe do Gabinete

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 22/07/80)

Assinaturas

